



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 14.010/11**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Palmeira, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, a Sra. Rita Emília Macedo Dantas, Matrícula nº 257-7, Conzinheira, lotada na Secretaria da Saúde do município de Nova Palmeira.

Considerando que, após exame da documentação por parte da Auditoria, foram constatadas inconformidades, esta Corte de Contas, por meio da Resolução RC1 TC 0076/16, *assinou o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao Presidente do IPSENP-Nova Palmeira, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 149/152, para que se estabeleça a legalidade do processo.*

Em relatório inserto às fls. 168/169 dos autos, a Unidade Técnica constatou que o gestor do Instituto atendeu às determinações desta Corte, sanando as falhas apontadas inicialmente, conc luindo, a Auditoria, pela regularidade da presente aposentadoria.

É o relatório e não foram os autos previamente examinado pelo MPJTCE.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

**a) Considerem** cumprida a **Resolução RC1 TC nº 0076/16;**

**b) Concedam registro** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.010/11

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Rita Emília Macedo Dantas

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA PALMEIRA - PB

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.473/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 14.010/11, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, a Sra. Rita Emília Macedo Dantas, Matrícula nº 257-7, Conzinheira, lotada na Secretaria da Saúde do município de Nova palmeira, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

**a) Considerar** cumprida a **Resolução RC1 TC nº 0076/16**;

**b) Conceder registro** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa (PB), 22 de novembro de 2018.

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 11:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 10:29



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 11:22



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO